

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ANEXO 2

MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo para PATROCÍNIO

E APOIO CULTURAL à VIRADA CULTURAL 2018

que entre si celebram o Município
de Pelotas e a investidora

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com

Prefeitura localizada na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, representada neste ato pela Prefeita

Municipal Paula Schild Mascaronhas brasiloira soltoira professora

Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n° de ora em diante denominado REALIZADORA, e a EMPRESA , Pessoa jurídica de direito , estabelecida na , na cidade de , inscrita no CNPJ/MF sob o n° , aqui representada por seu sócio, de ora em diante denominada firmam o presente CONTRATO para o INVESTIMENTO na VIRADA CULTURAL 2018, de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018 e o disposto na Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o investimento de recursos financeiros para a realização da $\underline{\textit{VIRADA CULTURAL 2018}}$ nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 na cidade de Pelotas, conforme especificações contidas no CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- O investimento de recursos financeiros equivalentes a cota de ______ deverá ser feito em parcela única até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste instrumento.
- A $\underline{\textit{VIRADA CULTURAL 2018}}$ será realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 na cidade de Pelotas.
- \S 1° No caso de força maior como condições climáticas poderá o evento ter sua data transferida, sem prejuízo a sua realização.





CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I DO MUNICÍPIO DE PELOTAS
- A) disponibilizar sua SECRETARIA DE CULTURA para organizar todas as ações para a realização da **VIRADA CULTURAL 2018**;
- B) realizar EDITAL para selecionar a programação cultural do Palco Cidade, Tablado Cênicas e os Programas Artísticos do evento;
- C) contratar todos os serviços para a montagem do evento;
- D) escolher e contratar apresentação de relevância nacional;
- E) divulgar o evento e comprovar a realização das contrapartidas conforme cota de investimento escolhida pelo investidor, no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2018;
- F) comprovar a realização do evento;
- G) quitar todas as despesas de realização do evento;
- H) avaliar os resultados do evento;

I) cumprir este contrato.
II - DA EMPRESA
A) repassar os recursos financeiros equivalentes a cota de investimento escolhida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° $01/2018$;
B) enviar marca publicitaria e slogan a ser utilizada, conforme as contrapartidas referentes a cota escolhida;
C) observar e cumprir todas as normas de participação conforme a cota de investimento escolhida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2018;
D) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo EDITAL;
E) cumprir este contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS
O valor total do presente contrato é de R\$() ficando delimitado pelo exposto no item do EDITAL.
Parágrafo Único - O recurso financeiro ofertado pelo é o mesmo descrito no ANEXO 1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2018, constante na ATA N°





CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-
O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária, agência banco
Parágrafo Único - Correrão por conta do qualquer despesa bancária, tributo ou taxa para efetivação do repasse.
CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prefeitura Municipal de Pelotas, através da Secretaria de Cultura prestará contas, da realização do evento e da realização das contrapartidas ao investidor, até 30 dias após realizada <u>VIRADA CULTURAL 2018</u> .
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
O não cumprimento do repasse dos recursos dentro do prazo estipulado pelo EDITAL, ficará o sujeito às seguintes penalidades:
A) multa diária de 0,5% do valor da cota de até o limite de 20 dias, sendo motivo de rescisão contratual, após transcorrido esse prazo sem justificativa;
B) a rescisão contratual motivado pela inadimplência não anula a dívida e multa assumidas pelo investidor;
c) suspensão do direito de licitar e contratar num prazo de 02 (dois) anos, com declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A) Recusa injustificada em receber o investimento na <u>VIRADA CULTURAL 2018</u>, dentro do prazo editalício caracterizará descumprimento contratual.

Parágrafo Único - para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos

- B) Por interesse de uma ou das duas partes poderá ser rescindido o contrato de maneira amigável ou unilateralmente, por motivo justificável de associação das marcas com atos discriminatórios.
- C) O descumprimento contratual na entrega das contrapartidas ofertadas ao investidor e/ou da não realização de parte das atividades culturais definidas pela programação da <u>VIRADA CULTURAL 2018</u>, sem justificativa.
- D) Pelo descumprimento no repasse dos recursos;

termos que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.





- E) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- F) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a REALIZADORA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- G) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficano a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento do objeto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nas Cláusulas Segunda e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

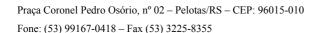
O presente contrato vincula-se às condições do Edital de Credenciamento e ao Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei n° 8.666/93, e as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.



E-mail: secultpel@gmail.com





(três vias de igual teor e forma, na presença de que se produzam seus jurídicos efeitos.	
Pelo	tas, de 2018.
Paula Schild Mascaren	has
Prefeita de Pelotas	3
Realizadora	
Representante Legal	
Investidor	
	Visto:
	Procuradoria-Geral do Município
Testemunhas:	
1	
CPF:	
2	
CPF:	

Praça Coronel Pedro Osório, nº 02 – Pelotas/RS – CEP: 96015-010 Fone: (53) 99167-0418 - Fax (53) 3225-8355

E-mail: secultpel@gmail.com

